

Título: Justificacionismo ou abolicionismo: pena ou medida ressocializadora

Autor(es) Marianne Rios de Souza Martins*; Paulo Sergio Rizzo; Zilma Luzia Baldan Dal'Col Follador

E-mail para contato: mriosmartins@terra.com.br

IES: FESVV

Palavra(s) Chave(s): Sanções Penais; Medida Ressocializadora; Teoria Justificacionista

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo analisar a seguinte questão: Qual a teoria adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro em relação às sanções penais, a teoria abolicionista ou justificacionista? Para alcançar o objetivo proposto, fora utilizada uma metodologia exploratória com base em estudos bibliográficos, de obras literárias e da legislação brasileira. O intuito do presente trabalho foi o de contribuir tanto para a comunidade acadêmica quanto para a sociedade em geral. O presente trabalho buscou numa primeira oportunidade conceituar Direito penal à luz do entendimento de notáveis doutrinadores da área penal, identificando seu objeto de aplicação, destacou as teorias de punibilidade as penas adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro os princípios limitadores orientadores da aplicação do Direito Penal e por fim o antagonismo entre as teorias justificacionista e abolicionista. Por ordenamento penal, entende-se que é um conjunto de normas e disposições legais que confere legitimidade ao Estado de exercer coercitivamente seu poder sancionador com a finalidade de reprimir o infrator e preservar a sociedade. Por ser o Brasil um Estado Democrático de Direito, os aplicadores do direito estão condicionados aos princípios constitucionais, onde o Direito Penal só será legítimo e democrático se houver respeito à dignidade da pessoa humana, de onde partem inúmeros outros princípios afetos a esfera criminal. As penas estabelecidas no ordenamento jurídico penal brasileiro serão impostas de acordo com o grau de culpabilidade do agente, podendo ser privativas de liberdade, restritivas de direito e penas de multa, sendo que as restritivas de direito e de multa são alternativas onde o condenado não será encarcerado. Assim sendo, observa-se que o Estado atuará sempre em conformidade com a Constituição, uma vez que são proibidas as penas de morte, degradantes, de caráter perpétuo, de trabalhos forçados, de banimento e penas cruéis. A teoria adotada no Código Penal brasileira é a mista que tem dupla finalidade a de punir o infrator e ao mesmo tempo prevenir a prática do crime, pela reeducação e intimidação coletiva. A finalidade do Estado ao aplicar a pena a uma pessoa determinada não é de retribuir o mal por ele causado, e sim, de ressocializá-lo para que ele seja inserido novamente na sociedade sem apresentar uma ameaça a paz social. Os adeptos da teoria abolicionista partem da premissa de que o Direito Penal deve ser substituído por outras formas alternativas de correção, eliminando de vez a pena e a pretensão punitiva estatal. A teoria justificacionista, por sua vez, atribui legitimidade ao Estado de exercer a violência justificada sobre um determinado cidadão quando este infringir as normas penais a todos imposta. Sendo que diante de algumas infrações é impossível a não intervenção do Estado o que poderia causar a sensação de impunidade e medo diante da omissão estatal. Após análise das doutrinas, entende-se que o Código Penal brasileiro adota o sistema de substituição da pena, ou seja, a pena alternativa, onde somente será encarcerado o indivíduo cujo crime impossibilite a substituição da pena por outra menos gravosa. Todavia não há que se olvidar que nosso sistema penal está passando por uma crise, que a muito se instalou em nosso país, dessa forma as penas alternativas são uma proposta considerável para diminuir a população encarcerada, não tendo necessidade de expor o sentenciado aos males do sistema carcerário. Conforme exposto neste presente trabalho, conclui-se que a teoria adotada no ordenamento jurídico penal brasileiro em relação às sanções penais é a teoria justificacionista, aplicando as penas de maneira justa, adequada e necessária ao mal causado, uma vez que a não aplicação da pena aumentaria a sensação de impunidade e em consequência a prática de novos crimes.